



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, de São Gonçalo do Amarante, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418516-7	PARECER Nº 0531/2004	APROVADO EM: 06.07.2004

I – RELATÓRIO

Maria das Dores Soares Castro, diretora do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, da rede particular de ensino, situado na Rua Coronel Barroso, S/N, Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante, solicita a este Conselho, mediante o processo Nº 02418516-7, o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em linhas gerais, o processo, após duas diligências, preenche as condições exigidas pela Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

Entretanto, num exame mais detalhado, temos que observar algumas falhas e impropriedades que deverão ser de, pronto, corrigidas, como: primeiramente, no currículo, embora a Lei Nº 9.394/96 não determine o número de aulas semanais destinadas às disciplinas Português e Matemática, entretanto, a Resolução Nº 333/94, deste Conselho, regulamenta, no Art. 24 Inciso IV, que: "dar-se-á, no currículo, especial relevo ao ensino de Português e Matemática, de modo que constem em todas as séries e períodos letivos". Esse especial relevo dado a essas duas disciplinas foi sempre interpretado por este Conselho como: nenhuma disciplina terá maior número de aulas semanais do que as que lhe são destinadas. E, no currículo adotado pelo mencionado Instituto, temos Matemática com mais aulas que Português na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª séries e Ciências Físicas e Biológicas, mais do que Português, e Matemática na 7ª e 8ª séries. Notamos também pelas fotografias que não há, ao que nos parece, carteiras e instalações sanitárias apropriadas para os alunos da educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0531/2004

Além dessas observações há, no regimento, algumas impropriedades que ficariam melhor corrigidas, como por exemplo:

No Art. 7º e seus parágrafos, a linguagem é de normatização e não de procedimento da escola. Assim não se diz: "é facultado aos sistemas de ensino etc" "os estabelecimentos que utilizam a progressão parcial", "as comunidades indígenas" "ensino a distância". O regimento deve conter o que a escola adota.

No Art. 8º - ao que consta, a escola não é confessional.

No Art. 12 - as faltas são da mantenedora ou do diretor?

No Art. 45 - "a congregação dos professores designou um professor para supervisionar o funcionamento de cada associação existente na escola".

No Art. 50 - é melhor flexibilizar os dias para os períodos – horas.

No Art. 60 § 1º - a progressão parcial exige do aluno demonstração de aprendizagem de conhecimento e não repetição de série, pois a recuperação não é de faltas.

No Art. 75 - o texto é o mesmo do Art. 64.

No Art. 108 - não é necessário que o pai e o responsável pelo aluno assinem o contrato de anuidade. Referido artigo deverá ter a seguinte redação: A anuidade.... o pai ou o responsável pelo aluno assinará o contrato de prestação de serviços educacionais.

São correções a serem feitas para melhor apresentação do regimento.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo credenciamento do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, pela autorização da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 01.01.2003, até 31.12.2006, desde que se observe o exigido no final deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0531/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0531/2004
SPU Nº 02418516-7
APROVADO EM: 06.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

de enfermagem para os alunos constantes da relação anexa a este parecer, bem como considera extinto o curso Elite Vestibulares, nesta capital
LEIA-SE: Autoriza o CENETI a incluir módulo alternativo de qualificação no curso técnico de informática. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº497/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEF Maria Pedrina, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental a partir de 2003 até 31.12.2006 e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Zuleide Xavier Marcelino.
LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Pedrina, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Zuleide Xavier Marcelino, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº502/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Creche Valderina Botelho do Carmo, de Pacatuba, autoriza o curso de educação infantil até 31.12.2010. **LEIA-SE:** Credencia a Creche Valderina Botelho do Carmo, de Pacatuba, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2010. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº515/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEE Antônio Braga da Rocha, de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha, de Caucaia, reconhece o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº518/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Escola Municipal Economista Nilson Holanda, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola Municipal Economista Nilson Holanda, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº528/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia o Colégio São João Batista, em Cedro, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia o Colégio São João Batista, em Cedro, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº529/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF Maria Mota Lima, em Tauá, e reconhece os cursos de educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio com vigência até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima, em Tauá, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº530/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF Regina Vasconcelos Albino, em Pindoretama. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Regina Vasconcelos Albino, em Pindoretama, autoriza a educação infantil, reconhece o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº531/2004, de 06 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Renova o credenciamento do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, em São Gonçalo do Amarante, bem com da autorização do curso de educação infantil e do reconhecimento do curso de ensino médio até 31.12.2007. **LEIA-SE:** Recredencia o Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, de São Gonçalo do Amarante, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº547/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Creche Ana Assunção Cavalcante e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. **LEIA-SE:** Credencia a Creche Ana Assunção Cavalcante, de Pacatuba, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2009, e a professora Jaira da Rocha Alcântara a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº550/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e autoriza o curso de educação infantil até 31.12.2005. **LEIA-SE:** Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31.12.2005. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº576/2004, de 03 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEFM Almir Pinto, de Ocara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, de Ocara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006, aprova mudança de sede e autoriza o exercício da direção da escola em favor de Francisco José Francielino de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **